RAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 18/PMCS/2026 – Município de Cocal do Sul/SC

AO (À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/PMCS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PMCS/2026

RECORRENTE: Rota Serviços Veterinários
CNPJ: 42.315.079/0001-90

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa Castrações Daniel LTDA pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de castração de cães e gatos no Município de Cocal do Sul/SC.

A Recorrente participou regularmente do certame, atendendo a todas as exigências editalícias.

Entretanto, ao analisar a documentação da empresa declarada vencedora, verificou-se o **descumprimento de exigência expressa do edital.**

2. DO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO

O edital é claro ao exigir:

"Alvará Sanitário vigente, comprovando que o estabelecimento atende às normas sanitárias aplicáveis."

Ocorre que a empresa vencedora **não apresentou alvará sanitário vigente,** tendo juntado apenas documento de **dispensa de alvará sanitário**.

Tal documento **não se confunde** com o exigido no edital, uma vez que:

- o alvará sanitário comprova a **regularidade sanitária do estabelecimento**;

- a dispensa apenas declara a **inexistência de obrigatoriedade**, não substituindo a licença exigida.

Dessa forma, a empresa vencedora **não comprovou o atendimento às normas sanitárias**, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos da legislação aplicável, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital.

A aceitação de documento diverso do exigido configura:

- violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

- quebra da isonomia entre os licitantes;

- afronta ao julgamento objetivo.

A flexibilização de exigência editalícia após a abertura do certame é **vedada**, sob pena de nulidade do ato administrativo.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja declarada a **inabilitação da empresa vencedora**, em razão do não atendimento à exigência de apresentação de alvará sanitário vigente;

2. A consequente **reclassificação das propostas**, com o prosseguimento do certame;

3. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que o processo seja encaminhado à autoridade superior para reavaliação dos atos praticados.

5. TERMOS FINAIS

A observância rigorosa das regras editalícias é condição indispensável para a lisura do certame, não podendo a Administração admitir exceções não previstas, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL MARTIGNAGO ZILLI
Data: 09/04/2026 13:20:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL MARTIGNAGO ZILLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESANTANTE LEGAL
CRMV/SC 9597
09 de Abril de 2026

Rota Serviços Veterinários